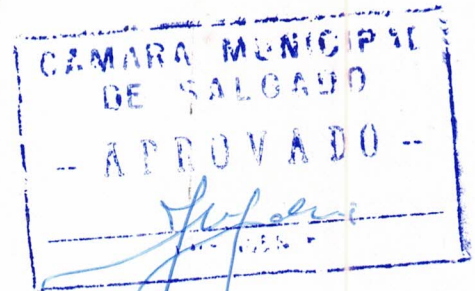


Lei nº 288/94

De março de 10 de 1994



Autoriza o Pagamento do Programa Menino de Rua e dá outras Provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza
do a executar o pagamento de programa Menino de Rua;

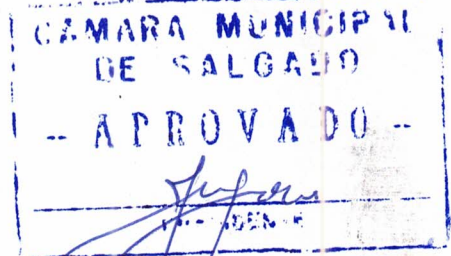
Art.2º - O valor da verba destinada a este programa
será de CR\$ 2.200,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais)
em parcelas iguais de CR\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil
cruzeiros reais), pelo período de cinco (05) meses, atualizados
através da URV;

Art.3º - As despesas corrente desta Lei correrão por
conta dos Recursos Próprios e F.F.M.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroa-
tivo a 07 de março de 1994, revogando-se as disposições em contrá-
rio.

Salgado (SE), 10 de março de 1994.


ARNALDO CARDOSO BARBOSA
Prefeito Municipal



Mensagem Nº 005/94

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Salgado.

É com grande honra que venho mais uma vez a esta Nobre Casa, para apresentar, submeter a apreciação e deliberação, em caráter de Urgência Urgentíssima, os projetos de Lei que tratam:

1º. Dispõe sobre o reajuste do funcionalismo municipal efetivo, cargos comissionados funções de confiança do quadro de Pessoal Poder Executivo Municipal;

2º. Autoriza o pagamento do Programa Menino de Rua;

3º. Dispõe sobre a ampliação de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal.

Esperando contar com a aprovação unânime da matéria, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e apreço.

Salgado (SE), 07 de março de 1994.


CLÁUDIO RIBEIRO BARBOSA

Prefeito Municipal